

Anexo V Integrante do Decreto nº 59.886, de 4 de novembro de 2020

QUADRO 04 - OPERAÇÃO URBANA CENTRO		
		EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS
OCUPAÇÃO	CA máximo	a) uso R: - CA = 6. Acima, sem limite mediante adesão à OUCENTRO; b) uso misto residencial + edifício garagem (S2.9): - uso R: CA = 6. Acima, sem limite mediante adesão à OUCENTRO - uso S2.9 (edifício garagem): CA = 6. Acima, sem limite mediante adesão à OUCENTRO
	Vagas de garagem	uso R: a) Não obrigatório; b) CA = 6 não computável
USO	Cortiços	As propostas que atingirem habitações subnormais (cortiços) deverão contemplar solução do problema habitacional de seus moradores, dentro da área da Operação Urbana Centro ou numa faixa de 500m envolvendo seu perímetro, sem ônus para a Prefeitura e sem prejuízo do pagamento da contrapartida financeira
	Usos não permitidos	a) comércio atacadista: comércio de produtos alimentícios, materiais de grande porte, produtos perigosos, produtos agropecuários extrativos - categorias de uso C3.1 a C3.4; b) serviços especiais: garagens para empresas de transporte e serviços de depósitos e armazenagens - categorias de uso S3.1 e S3.2
INCENTIVOS	Áreas não computáveis	Salões de Festas; Cinemas; Teatros e Anfiteatros; Salas de Espetáculos; Auditórios para Convenções, Congressos e Conferências; Museus; Creches; Educação e Cultura em geral
	Fruição pública	100% não computável